



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 204/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Marllus Lito Freire, Dra. Roberta F. Severo, Dr. Marcello Peral H. Humar, Dr. Jorge Eduardo P. de Farias, Dr. Bruno S. de Oliveira e o Procurador Dr. Tarciso Amorim, ausência justificada do Auditor Dr. Paulo Victor Lima Carlos, reuniu-se às 15h:05min do dia 21 de junho de 2023 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 152/2023

1º) Denunciado: Júlio Cesar da Silva e Souza (Auxiliar Técnico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Caio Cesar Jerke Ferreira (Preparador Físico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Serra Macaense FC

Categoria: Copa Rio – Sub 15

Data jogo: 06/05/2023

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral h. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 153/2023

Denunciado: Kaiki Parmanhani Alves (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD.

Jogo: Zinzane FC SAF x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 07/05/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marllus L. Freire

Deferido prazo de 5(cinco) dias para juntada de substabelecimento

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação para o art. 254 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 154/2023

Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 § 1º do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Serrano FC

Categoria: Copa Rio – Sub 17

Data jogo: 07/05/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Roberta F. Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 § 1º CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 155/2023

1º) Denunciado: Paraíba do Sul FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 do CBJD

2º) Denunciado: Jean Richard de Medeiros (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Felipe Alves de Souza (Auxiliar Técnico do Zinzane FC SAF)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC x Zinzane FC SAF

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 11/05/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Paraíba do Sul FC) e Dr. Pedro Henrique (Zinzane FC)

Auditor Relator: Dr. Marllus L. Freire

Depoimento pessoal: Sr. Eduardo da Silva Lino – RG: 17151704 – Gestor da Associação Paraíba do Sul FC

“Que se encontrava na parte superior e, após uma falta na lateral ele entregou uma água ao seu atleta; que não arremessou a água; que não foi feita ocorrência; que não tem o hábito de entregar água”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 e 213 III CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertidos em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 CBJD.

Por maioria de unanimidade, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 156/2023

1º) Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Davi Magalhães Coutinho (Atleta do AA Vera Cruz)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x AA Vera Cruz

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 11/05/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Tigres do Brasil) e ausente (AA Vera Cruz)

Auditor Relator: Dr. Marllus L. Freire

Deferido prazo de 5(cinco) dias para juntada de substabelecimento

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I CBJD.

7) Processo: nº 157/2023

Denunciado: Vinícius de Oliveira Clerier (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I, 258 § 2º II e 258-B do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Americano FC

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 20/05/2023

Representante do denunciado: Dr. Fernando Lamar

Auditor Relator: Dra. Roberta F. Severo

Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I, suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II e suspenso em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 258-B todos do CBJD.

8) Processo: nº 158/2023

1º) Denunciado: Victor Thiago Alves Ferreira (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: CR Flamengo (Associação)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio – Sub 17

Data jogo: 20/05/2023

Representante do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Apresentado pela defesa prova de vídeo e documental (ofício de policiamento)

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

9) Processo: nº 159/2023

1º Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Adriano Augusto Oliveira de Mello (Atleta Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A2 – Sub 20

Data jogo: 20/05/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (defesa escrita), ambos denunciados.

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 191 III para o art. 211 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 CBJD.

Mantendo o entendimento da comissão nesta sessão, desclassifica-se para o art. 211 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 110/2023

Denunciado: Júlio Cesar de Oliveira (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 15/04/2023

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Depoimento pessoal: Sr. Júlio Cesar de Oliveira – RG: 28224908-5 - árbitro

Que foi o assistente que escreveu a súmula e o adendo, que após a marcação de uma falta a favor do Audax, o diretor do Audax ofendeu o arbitro proferindo as palavras: vai retomar no cu, seu frouxo; que este diretor se encontrava no banco de reservas sem estar relacionado; não tinha ciência que o denunciado era diretor, e acreditava que ele era membro da comissão técnica; o 4º árbitro que faz o controle de quem está no banco e que o diretor o ofendeu; o treinador foi expulso pelo relato do 4º árbitro e que não ouviu as ofensas, mas que estas foram relatadas pelo 4º árbitro; que entregou a sumula na segunda feira e que o delgado da partida o orientou a fazer o adendo em uma folha A4.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias convertidos em advertência, quanto à imputação do art. 261-A CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h12min.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

Gustavo Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária